



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRIMEIRA CÂMARA DE 05/11/19

ITEM Nº36

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

36 TC-006894/989/16

Prefeitura Municipal: Taboão da Serra.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Fernando Fernandes Filho.

Advogado(s): Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

RELATÓRIO

Em exame as contas do PREFEITO MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, referentes ao exercício de 2017.

À vista das falhas anotadas pela 6ª Diretoria de Fiscalização (evento 212), apresentou o Responsável, Sr. Fernando Fernandes Filho, após notificação (evento 218), os seguintes esclarecimentos (evento 234).

A.2. - I-PLANEJAMENTO:

- Falta de equipe estruturada para realização do planejamento municipal.

Defesa - A equipe para realização do planejamento é composta por servidores do Departamento da Contabilidade em conjunto com os gestores das Secretarias.



- Inexistência de cargos específicos na estrutura do setor (analista/técnico de planejamento e orçamento).

Defesa - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual foram elaborados por técnicos com competência para a realização de tais atribuições.

- Os servidores responsáveis pelo planejamento não recebem treinamento específico para a matéria.

Defesa - Os servidores da Secretaria da Fazenda, responsáveis pela realização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual participam de cursos e simpósios, realizados pela CONAM – Consultoria em Administração Municipal. O corpo técnico da Secretaria de Assuntos Jurídicos, sempre quando requisitado, esclarece as dúvidas que se fizerem necessárias, prestando as devidas orientações.

- Falta de dedicação exclusiva dos servidores da área.

Defesa – A escassez de pessoal não permite que se tenha equipe exclusiva para o planejamento.

- O sistema informatizado não é descentralizado.

Defesa - O sistema informatizado é disponibilizado somente para a Secretaria da Fazenda – Divisão de Contabilidade para segurança das informações, havendo efetiva conferência dos dados lançados. - Ausência de levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento.

- As atas de audiências públicas não são divulgadas na Internet.

Defesa - Todas as informações e as atas de audiências públicas são disponibilizadas na página eletrônica do município.

- As audiências públicas são realizadas em dia de semana e em horário comercial (8 às 18 horas), inibindo a participação da classe trabalhadora no debate.

Defesa - A Lei de Responsabilidade Fiscal não impõe a forma pela qual



as audiências públicas devem ser realizadas.

- Previsão para abertura de créditos adicionais por decreto na Lei Orçamentária.

Defesa - Os créditos suplementares e adicionais são autorizados por Lei e abertos por Decretos.

- As alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência podem ser realizadas por decreto.

Defesa - Além da autorização legal, o município apenas realizou a abertura de créditos suplementares em montante correspondente a 13,92% da Despesa Inicial Fixada, aquém dos 30% previstos na LOA.

- Falta de relatórios com análise do quanto os Programas, Metas e Ações são mensurados por um ou mais indicadores próprios e adequados.

Defesa - A Prefeitura adotará medidas para debelar o defeito anotado.

- Os programas do PPA não articulam um conjunto de ações que concorram para um objetivo comum preestabelecido.

Defesa - A Administração providenciará a correção da falha detectada.

- O monitoramento da execução orçamentária serve de retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias, porém, sem formalização para o Prefeito.

Defesa - O Município adota monitoramento, informando as Secretarias quanto ao resultado da execução orçamentária do ano anterior.

B.1.3. - DÍVIDA DE CURTO PRAZO:

- A Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo.

Defesa - Excluído do montante do passivo circulante (R\$ 109.554.566,66), o valor de R\$ 35.784.146,19, relativo às obrigações



que se encontram em discussão nas esferas Administrativa e Judicial, o índice de liquidez imediata seria de R\$ 1,02.

B.1.6. – ENCARGOS:

- Insuficiente recolhimento de recursos para o Regime Próprio de Previdência – RPPS (contribuições patronal e do servidor).

Defesa – Equívoco da Administração quanto à interpretação da alíquota afeta aos encargos a serem recolhidos acarretou insuficiente repasse ao Instituto de Previdência de Taboão da Serra.

B.1.7. - TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES:

- Transferência à Câmara em percentual (6,19% da Receita Tributária ampliada do exercício anterior) superior ao limite definido no artigo 29-A, da Constituição Federal.

Defesa – Os repasses de duodécimos ao Legislativo no montante de R\$ 25.520.000,00 corresponderam a 5,97% da Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior no valor de R\$ 427.621.915,34.

B.1.9. - DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:

- Nomeação de 41 servidores em comissão que não exercem as atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Defesa – Os cargos criados atendem estritamente os requisitos de direção, chefia e assessoramento exigidos pela Constituição Federal.

B.3.1. - DÍVIDA ATIVA:

- Recebimento de apenas 4,43% do estoque inicial da Dívida Ativa.

Defesa - O Município se empenha para evitar a prescrição dos créditos, revisa constantemente os acordos de parcelamento efetuados, notifica devedores e analisa baixas, com vistas ao incremento da arrecadação.



Iniciaram-se estudos para aprimoramento das técnicas de cobranças administrativas e dos instrumentos legais para obtenção de melhores resultados.

B.3.2. - ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- Falta da discriminação detalhada dos ativos da iluminação pública para a sua necessária incorporação patrimonial.

Defesa – A Prefeitura adotou medidas voltadas à efetiva discriminação dos mencionados ativos com vistas à sua incorporação patrimonial.

B.3.3. – ADIANTAMENTOS:

- Realização de despesas por meio de adiantamentos sem que fossem efetuadas as devidas pesquisas de preços.

Defesa – Todas as aquisições observaram os preços praticados pelo mercado, inexistindo superfaturamento ou prejuízo ao erário.

B.3.4. - REGISTROS DE FREQUÊNCIA:

- Diversas irregularidades relativas aos pagamentos de horas extras e registros de frequências de servidores.

Defesa – A Administração adota ferramentas e instrumentos voltados ao efetivo controle. As ausências constantes nos registros de frequências foram justificadas pela chefia imediata e respectivo gestor. Objetivando elidir as falhas, o Município editou o Decreto nº 154/2018 , que previu regras sobre o controle de ponto.

B.4.1 – II FISCALIZAÇÃO ORDENADA – FROTA MUNICIPAL:

- Inexistência de estudo de dimensionamento técnico da frota.

- A frota não dispõe de seguro contra sinistros.

- Ausência de levantamento das condições da frota.



- **O município não dispõe de legislação (decreto, resolução, etc) que regulamente o uso da frota.**
- **Não foi elaborado um plano de manutenção preventiva.**
- **Falta dos registros dos serviços realizados para emissão de relatório que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo.**
- **A Prefeitura não disponibiliza treinamentos periódicos e obrigatórios visando à capacitação dos servidores responsáveis pelo transporte (inclusive condutores).**
- **Diversos veículos da Administração com multas e licenciamentos vencidos.**

Defesa para todos os itens: O Departamento de Transporte envidará esforços para reorganizar e aprimorar a gestão da Frota Municipal.

C.2.1 - I-EDUCAÇÃO:

- **Existência de 2.193 crianças de 0 a 3 anos de idade não atendidas pelas creches do Município.**

Defesa - o Município atende 100% dos alunos da pré-escola (4 e 5 anos). A lista de espera para o ingresso de crianças nas creches prima pela isonomia. O déficit de vagas apontado em 2016 (4.916) decresceu em 2017 (2.193).

- **Falta de alunos matriculados em tempo integral na Pré-Escola e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.**

Defesa - Inexiste atendimento integral para alunos dessas aludidas faixas etárias.

- **95% das turmas dos Anos iniciais possuem mais de 24 alunos.**

Defesa - As salas de aula comportam, em média, 35 alunos, número suficiente a garantir qualidade de aprendizado, cujos resultados são comprovados pelo IDEB.



- 90% das suas turmas dos Anos Iniciais com salas de aula cuja relação m²/aluno é inferior a 1,875.

Defesa - O município adota o índice de 1,20 m²/aluno em carteira individual estabelecido pela Rede Estadual de Ensino por meio do artigo 102 do Decreto-Lei Estadual nº 12.342/78.

- A Prefeitura não conta com ações governamentais para o enfrentamento do bullying.

Defesa - Além do combate ao "bullying" estar previsto na Lei Municipal nº 13.185/2015, o Executivo desenvolve projetos e atividades sobre o tema, traçadas no Planejamento Anual.

- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem laboratório ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal.

Defesa - Naquelas escolas onde não existem salas de informática são disponibilizados "tablets" para o aprendizado da matéria.

- Nenhum estabelecimento de ensino da rede pública municipal possuía AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

Defesa - A Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos estão providenciando todos os levantamentos e procedimentos necessários à obtenção de AVCB para as unidades de ensino.

- Apenas parte das escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental está adaptada para receber crianças com deficiência.

Defesa - Todos os alunos com necessidades especiais recebem o transporte escolar e são encaminhados às escolas mais próximas de suas residências.

- 58,33% das escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18mx30m).



Defesa - As escolas que não possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas foram adaptadas para a prática de aulas de educação física.

- Somente 19,22% dos professores da Pré-escola e 47,16% daqueles dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental contavam com pós-graduação no ano letivo de 2017.

Defesa - 73% dos docentes da educação infantil possuem cursos de pós-graduação, subdivididos em creche e pré-escola.

- Falta de aplicação de recursos na capacitação e avaliação do corpo docente municipal de creche e pré-escola.

Defesa - O corpo docente municipal possui capacitação, sendo qualificados e preparados para o ensino.

C.3.1 – IV FISCALIZAÇÃO ORDENADA - DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO E SUPRIMENTO ESCOLAR.

- Inexistência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

Defesa - A Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos estão providenciando todos os levantamentos e procedimentos necessários à obtenção de AVCB para as unidades de ensino.

- O sistema informatizado do Almoxarifado não apresenta estoque mínimo e máximo por item, nem emite relatório por item apresentando estoque máximo x consumo em determinado período e não controla itens zerados.

Defesa - As ferramentas utilizadas no Almoxarifado da Educação permitem o controle total dos itens distribuídos e estocados.

C.3.2 – V FISCALIZAÇÃO ORDENADA REALIZADA NA EMEI JUREMA



- Ausência da nutricionista durante o preparo e a refeição.

Defesa - A Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia elaborou o projeto de nutrição para a rede municipal com a contratação de 10 (dez) estagiárias para assistir diariamente às nutricionistas nas 58 (cinquenta e oito) escolas da rede.

- Falta de separação de amostras para o controle da merenda fornecida.

Defesa - A Administração realizou certame licitatório para aquisição dos insumos necessários à coleta de amostras da merenda escolar.

- Não foi elaborado relatório com todas as etapas da aplicação dos testes de aceitabilidade, desde o planejamento até o resultado alcançado.

Defesa - Os testes são realizados por amostragem

- Não há no local termômetro para aferição da adequação da temperatura aos parâmetros recomendados pelos fabricantes dos alimentos.

Defesa - Os termômetros foram adquiridos e entregues às funcionárias do setor de nutrição.

C.3.3 – VI FISCALIZAÇÃO ORDENADA REALIZADA NA EMEB ASAS BRANCAS:

- A obra entregue na escola afeta à reforma do banheiro dos alunos não assegura o acesso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Defesa - A Prefeitura promoveu as adaptações devidas.

C.3.4 – VIII FISCALIZAÇÃO ORDENADA REALIZADA NAS EMEIs FRANJINHA, PELEZINHO E PIXUQUINHA

EMEI Franjinha:

- Ausência da nutricionista durante o preparo e a refeição.



Defesa - A Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia elaborou o projeto de nutrição para a rede municipal com a contratação de 10 (dez) estagiárias para assistir diariamente às nutricionistas nas 58 (cinquenta e oito) escolas da rede.

- Falta da separação de amostras para o controle da merenda fornecida.

Defesa - A Administração realizou certame licitatório para aquisição dos insumos necessários à coleta de amostras da merenda escolar.

- Inexistência de termômetro para aferição da adequação da temperatura aos parâmetros recomendados pelos fabricantes dos alimentos.

Defesa - Os termômetros foram adquiridos e entregues às funcionárias do setor de nutrição.

EMEI Pelezinho:

- Ausência da nutricionista durante o preparo e a refeição.

Defesa - A Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia elaborou o projeto de nutrição para a rede municipal com a contratação de 10 (dez) estagiárias para assistir diariamente às nutricionistas nas 58 (cinquenta e oito) escolas da rede.

- Falta da separação de amostras para o controle da merenda fornecida.

Defesa - A Administração realizou certame licitatório para aquisição dos insumos necessários voltados à coleta de amostras da merenda escolar.

- Inexistência de termômetro para aferição da adequação da temperatura aos parâmetros recomendados pelos fabricantes dos alimentos.

Defesa - Os termômetros foram adquiridos e entregues às funcionárias do setor de nutrição.



- **Falta de alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.**

Defesa – O executivo adotou medidas para a correção dos defeitos detectados.

- **A última desratização foi realizada há mais de 6 (seis) meses.**

Defesa – Não houve.

- **Alguns bens da cozinha não receberam número com controle de patrimônio.**

Defesa – Não houve.

EMEI Pixuquinha:

- **Ausência da nutricionista durante o preparo e a refeição.**

Defesa - A Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia elaborou o projeto de nutrição para a rede municipal com a contratação de 10 (dez) estagiárias para assistir diariamente às nutricionistas nas 58 (cinquenta e oito) escolas da rede.

- **Falta da separação de amostras para o controle da merenda fornecida.**

Defesa – A Administração realizou certame licitatório para aquisição dos insumos necessários à coleta de amostras da merenda escolar.

- **Inexistência de termômetro para aferição da adequação da temperatura aos parâmetros recomendados pelos fabricantes dos alimentos.**

Defesa - Os termômetros foram adquiridos e entregues às funcionárias do setor de nutrição.

D.2.1 - I-SAÚDE:

- **Não existe um controle de eficiência dos atendimentos dos pacientes.**



Defesa - O Município estuda as metodologias necessárias para que haja um controle específico de eficiência dos atendimentos aos.

- A quantidade de equipes de Saúde da Família não atende 100% da população do Município.

Defesa - A Prefeitura conta com a Estratégia de Saúde da Família com cobertura de 25,60% da população, dispondo, também, da Estratégia de Atenção Básica, que é uma das possibilidades reconhecida pelo Plano Nacional de Atenção Básica.

- O número de equipes de Saúde da Bucal não atende 100% da população do município.

Defesa - A Administração contratou 17 dentistas e 19 Auxiliares de Saúde Bucal.

- Apenas parte das unidades de saúde possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

Defesa - As Secretarias de Saúde e de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos estão providenciando todos os levantamentos e procedimentos necessários à obtenção de AVCB para as unidades do setor.

- Nem todas as unidades de saúde contavam com Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

Defesa - As unidades de saúde contam com os respectivos Alvarás da Vigilância Sanitária.

- Não houve a cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas.

Defesa - A Administração realizará ações tendentes à expansão das visitas aos imóveis do município.

- A Prefeitura não identifica e nem mantém registro atualizado dos pacientes com obesidade.

Defesa - O Município sempre promoveu o acompanhamento dos obesos e, a partir de 2018, foram inseridos no programa SISVAN os pacientes com obesidade, atendidos por nutricionista e encaminhados ao médico.



- **A Prefeitura não possui Plano de Cargos e Salários para os profissionais de saúde.**

Defesa – A Administração debateu a matéria com os profissionais do setor e com o Conselho Municipal de Saúde com vistas à edição do mencionado plano.

D.3.1 – I FISCALIZAÇÃO ORDENADA REALIZADA NA MATERNIDADE E P. S. ANTENA - SPDM

- **A escala da jornada de trabalho dos profissionais da saúde não está em local acessível ao público.**

Defesa – Falha corrigida.

- **Ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB para o prédio.**

Defesa – O Executivo adotou providências para a obtenção do referido documento.

D.3.2 – III FISCALIZAÇÃO ORDENADA REALIZADA NAS UBSs JARDIM SALETE E MARGARIDAS

UBS Margaridas- Unidade PSF:

- **Os profissionais apresentavam-se com crachá de identificação, porém sem uniformes.**

Defesa – A Administração realizou certame licitatório para a aquisição de uniformes.

- **Não há Dentista Generalista ou Especialista, bem como Auxiliar Técnico em saúde bucal em cada equipe em Saúde da Família.**

Defesa - Houve a contratação de 17 Dentistas e 19 Auxiliares de Saúde Bucal para atendimento na Atenção Básica.

- **Falta de compressor na sala de nebulização.**



Defesa - As 02 Unidades Básicas de Saúde contam com torpedos de oxigênio para realização de nebulização.

- Inexistência de sala de esterilização.

Defesa - A enfermagem só trabalha com materiais descartáveis, enquanto que o material que é esterilizado na sala da odontologia da UBS Margaridas é próprio da equipe e não circula em outros setores.

- Ausência de depósito de material de limpeza, o almoxarifado não possui espaço próprio para a guarda dos materiais, bem assim condições precárias do setor de medicamentos (o local é muito pequeno para armazenar adequadamente os produtos em estoque e não há ar-condicionado).

Defesa - A UBS Margaridas deverá passar por reforma para a adequação e melhora das instalações dos serviços de saúde.

E.1.1 - I-AMBIENTE:

- Falta de plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de escassez.

Defesa - Medidas emergenciais para fornecimento de água potável serão incluídas no respectivo planejamento e efetivadas pela Administração.

- As escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental não realizam programa ou ação de educação ambiental.

Defesa - As escolas desenvolvem projetos e ações de cidadania visando integrar o alunado à educação ambiental.

- Os servidores da estrutura de Meio Ambiente não possuem formação na área natural e/ou humana.

Defesa - O Departamento do Meio Ambiente é composto por um engenheiro agrônomo, um biólogo, um engenheiro ambiental, um especialista em ciências jurídicas, dois engenheiros civis, enquanto se aguarda a contratação de mais um engenheiro agrônomo por meio de



concurso público.

- O município ainda não está habilitado junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente- CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local, conforme a Deliberação Normativa Consema 01/2014.

Defesa – O município adotou medidas para habilitar-se no Conselho do Meio Ambiente.

- O Município ainda não elaborou um Plano Municipal de Saneamento Básico.

Defesa – O município possui o Plano Municipal de Saneamento Básico, devidamente atualizado no exercício de 2018.

E.3.1 – VII FISCALIZAÇÃO ORDENADA – RESÍDUOS SÓLIDOS.

- O Conselho de Resíduos Sólidos do Município não foi constituído.

Defesa – A Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos providenciou os atos necessários à formação do Conselho de Resíduos Sólidos do Município.

- Existência de pontos “viciados” de descarte de entulho.

Defesa - O município adota políticas públicas junto ao Departamento do Meio Ambiente fiscalizando e orientando os munícipes quanto ao descarte irregular.

F.1.1 - I-CIDADE:

- Inexistência do Plano de Contingência de Defesa Civil e do Plano de Mobilidade Urbana.

Defesa – Minutas dos aludidos planos encontram-se em fase de discussão junto aos órgãos técnicos e Secretarias.

- O Município não utiliza sistema de alerta e alarme para desastres.



Defesa – A implantação do sistema de alerta e alarme para desastres encontra-se disposta na minuta do Plano de Contingência de Defesa Civil.

- Ausência de estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado.

Defesa – A Administração providenciará a atualização do estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde.

- Apenas parte das vias públicas possui manutenção adequada.

Defesa – As vias públicas do município contam com manutenção adequada.

- Não foi executado todo o orçamento previsto com a pavimentação/manutenção das vias públicas (apenas 46% do valor empenhado foi liquidado).

Defesa – A execução das ações planejadas depende da efetiva entrada de receitas.

G.1.1. - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:

- Falta de divulgação na Internet dos dados relativos a atas da comissão de processos licitatórios.

Defesa – Houve a correção do defeito anotado.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

Defesa – Inexistiram as divergências apontadas.

G.3.1 - I-Gov TI:

- A Prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de Tecnologia da



Informação.

Defesa – Os profissionais de TI capacitam-se junto à CONAM – Consultoria Municipal.

- Ausência do PDTI - Plano Diretor de Tecnologia da Informação - vigente que estabeleça diretrizes e metas de alcance no futuro.

Defesa – A Prefeitura adotou medidas para a edição do Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

- Falta de controle eletrônico dos prazos de lançamento da Dívida Ativa.

Defesa – A Administração promove adequado controle dos prazos para o registro de valores em dívida ativa.

H.2. - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Atendimento parcial das recomendações deste Tribunal.

Defesa – Envidaram-se esforços para o integral atendimento das recomendações deste Tribunal.

Setor Especializado da Assessoria Técnica acolhe o cálculo apresentado pela defesa que acresce ao montante da Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior a importância relativa à Contribuição de Iluminação Pública (R\$ 14.118.451,94) e à quantia afeta a 1% do Fundo de Participação dos Municípios (R\$ 1.848.585,02). Assim, apurou repasses ao Legislativo em valor correspondente a 5,95% da mencionada base de cálculo, aquém, portanto, do teto (6%) previsto no inciso II do artigo 29 da Constituição Federal (evento 256.1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Assessoria Técnica (eventos 256.2 e 256.3) e **Chefia de ATJ** (evento 256.4) opinam pela aprovação dos balanços em perspectiva.

À vista do insuficiente recolhimento dos encargos ao Instituto de Previdência do Município, bem assim do déficit da execução orçamentária de R\$ 11.870.177,55, que motivou a expansão do déficit financeiro do exercício anterior, d. **Ministério Público** manifesta-se pela emissão de parecer desfavorável às contas (evento 266).

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	1,88% (déficit)
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	5,46% da RCL
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	DESFAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	PREJUDICADO
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	PREJUDICADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	NÃO
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	41,29%
ENSINO- Aplicação na Educação - artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%)	26,86%
ENSINO- FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	72,18%
ENSINO- Recursos FUNDEB aplicados no exercício	97,38%
ENSINO- Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	SIM
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	34,38%

Pareceres anteriores:

Exercício de 2014: **Favorável** (TC-000364/026/14)

Exercício de 2015: **Favorável** (TC-002456/026/15)

Exercício de 2016: **Favorável** (TC-004416/989/16-8)

É o relatório.

GCECR
JMCF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-006894/989/16

VOTO

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	26,86%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	72,18%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	41,29%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	34,38%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	5,95%	6%
População	279.634 habitantes	
Execução Orçamentária	Déficit – 1,88%	
Resultado Financeiro	Déficit R\$ 24.358.251,39	

Índice de Efetividade da Gestão Municipal

ÍNDICE	ASSUNTO	RESULTADO
i-AMB	Índice Municipal do Meio Ambiente: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.	B
i-CIDADE	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)	B+
i-EDUC	Índice Municipal de Educação: Avaliação Escolar,	B



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

	Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.	
i-FISCAL	Índice Municipal de Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.	B
i-GOV TI	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.	B
i-PLANEJAMENTO	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.	C
i-SAÚDE	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.	B

RESULTADO DO IEGM- Índice de Eficiência da Gestão Municipal = **B**

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

Os documentos que instruem os autos indicam correto pagamento de subsídios aos agentes políticos, fixados por meio da Lei Municipal nº 002263/2016, bem assim regular recolhimento dos valores devidos ao INSS, ao FGTS e ao PASEP.

A Administração Municipal recolheu ao Instituto de Previdência Municipal – TABOAPREV a importância de R\$ 49.541.451,39



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

(parcelas patronal e dos servidores), bem assim quitou a integralidade das prestações oriundas dos acordos de parcelamento exigíveis no exercício (Acordo nº 2840/13 – R\$ 3.301.038,60; Acordo nº 0573/15 – R\$ 3.703.262,56; Acordo nº 0238/16 – R\$ 90.996,34 e Acordo nº 0240/16 – R\$ 200.940,62).

Todavia, apresentadas todas as guias de recolhimento, a Fiscalização identificou insuficiente quitação da quantia de R\$ 57.021,17 no exercício, justificada mediante assertiva de que o defeito derivou de equívoco na aplicação de alíquotas de incidência nos meses de janeiro (R\$ 49.674,19), novembro (R\$ 2.441,53), dezembro (R\$ 2.559.627,34) e 13º salário (R\$ 2.640.110,16).

mês	base de cálculo	servidor devido	servidor pago	saldo	servidor devido	servidor pago	saldo	
1	11.289.583,48	1.241.854,18	1.241.855,80	1,62	2.393.391,70	2.343.717,51	-49.674,19	aliqu
2	11.538.714,17	1.269.258,56	1.269.260,52	1,96	2.446.207,40	2.446.207,40	0,00	
3	11.389.073,20	1.252.798,05	1.252.776,48	-21,57	2.414.483,52	2.414.483,51	-0,01	
4	11.844.757,81	1.302.923,36	1.302.924,59	1,23	2.511.088,66	2.511.088,65	-0,01	
5	11.490.484,08	1.263.953,25	1.263.855,16	-98,09	2.435.982,62	2.435.982,62	0,00	
6	11.738.204,41	1.291.202,49	1.291.204,30	1,81	2.488.499,33	2.488.499,33	0,00	
7	11.749.627,00	1.292.458,97	1.292.460,95	1,98	2.490.920,92	2.490.920,92	0,00	
8	11.978.427,55	1.317.627,03	1.317.628,83	1,80	2.539.426,64	2.539.426,64	0,00	
9	12.178.013,54	1.339.581,49	1.339.583,54	2,05	2.581.738,87	2.581.738,87	0,00	
10	12.055.665,81	1.326.123,24	1.326.125,09	1,85	2.555.801,15	2.555.801,15	0,00	
11	12.207.589,66	1.342.834,86	1.342.836,78	1,92	2.590.450,53	2.588.009,00	-2.441,53	aliqu
12	12.073.713,88	1.328.108,53	1.328.110,66	2,13	2.562.042,09	2.559.627,34	-2.414,75	aliqu
13	12.453.349,83	1.369.868,48	1.369.869,02	0,54	2.642.600,83	2.640.110,16	-2.490,67	aliqu
				-100,77			-57.021,17	

Tendo em conta que a quantia remanescente (R\$ 57.021,17) corresponde a apenas 0,12% do montante pago ao TABOAPREV no exercício (R\$ 49.541.451,39) e que o Controlador Geral do Município comprometeu-se a recomendar a aplicação correta das supramencionadas alíquotas, bem como o recolhimento do saldo remanescente, entendendo possível tolerar essa anomalia, devendo contudo a Fiscalização, na próxima inspeção de campo, verificar se houve efetiva regularização da pendência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Após acolher o cálculo apresentado pela origem, Setor Especializado da ATJ atestou repasses à Câmara em valor (R\$ 25.463.105,25) correspondente a 5,95% da Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior (R\$ 427.621.915,34), abaixo do limite (6%) imposto pelo inciso II do artigo 29-A da Constituição Federal¹.

Valores em Reais

Valor utilizado pela Câmara (2017) – pag.15	25.518.535,95
Despesas com inativos	(55.430,70)
Subtotal	25.463.105,25
(=) Receita tributária ampliada do exercício anterior – 2016	427.621.915,34
Percentual	5,95%

A abertura de créditos adicionais, bem assim a realização de transferências, transposições e remanejamentos de recursos orçamentários em montante (R\$ 143.622.552,42) correspondente a 18,93% da despesa fixada inicial (R\$ 758.838.152,29) não prejudicaram o almejado equilíbrio das contas, pois observados déficits orçamentário (1,88% - R\$ 11.870.177,55 – 6,8 dias de arrecadação Municipal) e financeiro (R\$ 24.358.251,39 – 13,97 dias de arrecadação municipal), bem como resultados econômico (R\$ 175.646.822,32) patrimonial (R\$ 947.759.405,37) positivos.

¹ **Art. 29-A.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Receitas		Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes		679.303.868,30	680.250.003,83	0,14%	107,47%
Receitas de Capital		5.650.978,97	5.401.066,96	-4,42%	0,85%
Receitas Intraorçamentárias		-	-	#DIV/0!	0,00%
Deduções da Receita		(51.303.125,60)	(52.710.441,25)	2,74%	-8,33%
Subtotal das Receitas		633.651.721,67	632.940.629,54		
Outros Ajustes					
Total das Receitas		633.651.721,67	632.940.629,54		100,00%
Déficit de arrecadação			711.092,13	-0,11%	0,11%
Despesas Empenhadas		Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes		565.719.571,17	546.942.332,22	-3,32%	84,82%
Despesas de Capital		63.598.648,41	30.278.690,51	-52,39%	4,70%
Reserva de Contingência		-	-	#DIV/0!	0,00%
Despesas Intraorçamentárias		40.968.335,41	39.934.834,09	-2,52%	6,19%
Repasse de duodécimos à CM		25.713.333,37	25.520.000,04	-0,75%	3,96%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta		3.187.535,08	2.193.077,95	-31,20%	0,34%
Dedução: devolução de duodécimos		-	(58.127,72)		
Subtotal das Despesas		699.187.423,44	644.810.807,09		
Outros Ajustes					
Total das Despesas		699.187.423,44	644.810.807,09		100,00%
Economia Orçamentária			54.376.616,35	-7,78%	8,43%
Resultado Ex. Orçamentária:		Déficit	(11.870.177,55)		1,88%
Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%		
Financeiro	(24.358.251,39)	(14.731.501,06)	65,35%		
Econômico	175.646.822,32	200.690.707,98	12,48%		
Patrimonial	947.759.405,37	763.975.280,63	24,06%		

Demais, é possível tolerar a momentânea iliquidez para suportar as obrigações de curto prazo (índice de liquidez imediata – 0,69), uma vez observado, já no subsequente exercício, que a Prefeitura dispunha de recursos financeiros para liquidar as dívidas de tal natureza (2018 - índice de liquidez imediata 1,16 – RAAE - AUDESP).

O Executivo não possuía dívida judicial, bem assim requisitórios de baixa monta a serem liquidados no exercício em exame, destacando-se que o precatório nº 21, no valor de R\$ 967.518,34, em favor da empresa Joaquim Oliveira S/A Comércio e Indústria encontra-se com a exigibilidade suspensa.

As despesas com pessoal e reflexos atingiram 41,28% (R\$ 259.122.352,34) da Receita Corrente Líquida (R\$



627.604.079,04) no exercício, abaixo do limite de 54% previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/00².

Já o ensino municipal mereceu aplicação do valor equivalente a 26,86% da receita resultante de impostos (artigo 212 da CF³) e 72,18% dos recursos do FUNDEB constituíram a quantia destinada aos profissionais do Magistério, de acordo, portanto, com o disposto no artigo 60, inciso XII, do ADCT⁴.

Além disso, constou do relatório de inspeção a utilização de 97,38% do montante advindo do FUNDEB no período examinado, bem como a parcela residual (2,62%), até 31.03.18, em atendimento à regra do artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07⁵.

² **Art. 20.** A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

³ **Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

⁴ **Art. 60.** Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício

⁵ **Art. 21.** Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito **Federal** e pelos Municípios, no



Todavia, verificou-se queda da efetividade da gestão do ensino municipal (IEGM – I EDUC) em relação ao exercício anterior (2016 nota “B+” e 2017 – nota “B”).

Assim, com vistas ao incremento da qualidade da educação, caberá à Prefeitura adotar medidas voltadas a expandir a capacidade do município para atender a demanda por vagas nas creches, observar a quantidade de alunos por turma e a relação aluno/m² recomendadas pelo Conselho Nacional de Educação, adotar ações governamentais para o enfrentamento do *bullying*, disponibilizar laboratórios ou salas de informática nas escolas, providenciar os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros para as unidades de ensino, adaptar os colégios para o atendimento às crianças com deficiências e aplicar recursos na capacitação e avaliação do corpo docente municipal de creche e pré-escola.

À saúde municipal direcionaram-se 34,38% da receita de impostos, patamar superior ao mínimo exigido pelo artigo 77 do ADCT.

Muito embora mantida a nota alcançada em decorrência da aferição do IEGM (2016 e 2017 “B”), mister recomendar à origem que expanda a capacidade de atendimento das equipes de Saúde da Família e de Saúde da Bucal, providencie a expedição dos

exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da [Lei 9.394](#), de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta [Lei](#), poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros e dos Alvarás de Funcionamento da Vigilância sanitária afetas às unidades de saúde, amplie as vistas dos imóveis com vistas ao controle vetorial da Dengue, mantenha o registro atualizado dos pacientes com obesidade e elabore o Plano de Cargos e Salários para os profissionais do setor

O desempenho dos Índices Municipais de Gestão Fiscal (B), de Meio Ambiente (B) e de Governança e Tecnologia (B) indica adequado comprometimento do gestor com a respectiva área de atuação do Executivo, cabendo, contudo, recomendações à origem para que corrija as pontuais imperfeições observadas no relatório de fiscalização.

Por outro lado, o índice "C" atribuído ao i-Planejamento aponta insatisfatório resultado, a demandar advertência à Prefeitura para que corrija as deficiências que despontam do questionário aplicado à Administração Municipal (questionário e respostas divulgados na página eletrônica deste Tribunal – IEGM).

Nestas circunstâncias, acolho manifestações da Assessoria Técnica e Chefia da ATJ e VOTO pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE TABOÃO DA SERRA relativas ao exercício de 2.017, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno.

Recomende-se ao Executivo corrigir as anomalias identificadas no i-Planejamento, observar o previsto no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal⁶, incrementar a cobrança da dívida

⁶ Artigo 37 (...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

ativa, realizar pesquisas de preços antecedentes às despesas efetuadas por meio de adiantamentos, aperfeiçoar o sistema de controle de frequência dos servidores, restringir o pagamento de horas extras ao limite legal e atentar para as Instruções e recomendações deste Tribunal.

Aconselhável que a Fiscalização verifique, por ocasião da próxima inspeção de campo, se as medidas anunciadas pela origem debelaram os defeitos anotados nos itens *Iluminação Pública, Fiscalizações Ordenadas (Frota de Veículos, Resíduos Sólidos, Departamento de Alimentação Escolar, Emei Jurema, EMEB Asas Brancas, EMEIs Franjinha, Pelézinho e Pixuquinha, Maternidade e P.S. Antena – SPDM, UBSs Jardim Salete e Margaridas) e Lei de Acesso à Informação e Lei de Transparência Fiscal.*

O MEU VOTO.

GCECR
JMCF

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento